



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 747397/22

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

INTERESSADO: ADEMIR MALDONADO GALVES, ADMA SORAIA SEREA KASSEM, ANA CAROLINE DOS SANTOS FANEGAS, ANA PAULA CANDIDO DE OLIVEIRA, ANNE CAROLINE CORREIA SANTANA DE OLIVEIRA, BRUNA FORMIGONI DOS SANTOS MENEGUETI, BRUNO SAQUETI, CAMILA DE OLIVEIRA RIBEIRO, CELSO LUIZ POZZOBOM, CINTIA TRUCOLO BRAGA, CLEIDE KIKUE FUJIHARU TONDA, CRISTIANE SALTON MOSCARDI, DAIANA CRISTINA RICARDO, DANIEL ARGENTON MANFREDINI, DANIELA VERAO DE MATOS, DANIELLA CRISTHINA MAIA DE SOUZA, DEREK SOARES DA SILVA, EDSON DOS SANTOS SOUZA, ELIZENE GONZALES DE LIMA, EVELLYN GONCALVES SANTOS, FATIMA APARECIDA TAPIA JORGE SPADREZANI, FERNANDA COLTRO VEDOVATTO, FERNANDO JOSE DE GODOY, FILIPE ANDRICH, FRANZIMAR SIQUEIRA DE MORAIS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA, GABRIELA FACHINA, GENI RODRIGUES DA COSTA LUNARDI, GEZIELE WITTMANN, HERISON CLEIK DA SILVA LIMA, HERMES PIMENTEL DA SILVA, JANETE DOS SANTOS LAZZARI, JOICE KARINA OTENIO, JONATHAN DOS SANTOS RODRIGUES, LEOPOLDINA AGUIAR DE CARVALHO, LETICIA YUMI TAKEDA, LINDINALVA DA SILVA, LUCIANE VERISSIMO DA SILVA WESTPHAL, LUCIMARA ANTONELLI, LUCY HELENA DE ALMEIDA SILVA, LUIZA TODERO DUARTE, LUZIA DA CONCEICAO NASCIMENTO BRUNO, MANOEL HENRIQUE ESTERCIO FARIAS PLACIDO, MARCOS ANTONIO MOREIRA DE SOUZA, MARCOS PAULO ALVES, MARCUS VINICIUS FERNANDES GAUDIE LEY, MARIA DA GRACA LEPRE HAWERROTH, MARILIA TAMA HIGASHI, MARLENE DA SILVA PICOLO, MARLENE INES WIETZIKOSKI HALABURA, MICHELE APARECIDA NOGUEIRA LOPES, MUNICÍPIO DE UMUARAMA, NATALIA ARAUJO DOS SANTOS, NUNO NUNES VELANES BORGES, OSVALDO PEREIRA DA SILVA, PAULA ANDRESSA GALVAO, RAFFAELLA GOBO OTAVIO, ROBERTO CAMILO TADEU PRADO, RONALDO SILVA CARRION, SARAH CAVALCANTI DOS SANTOS, SUZANA ARGENTON MANFREDINI DARTIBALE, TATYANE LOPES DE MORAES, THIAGO AKIRA ADATIHARA, VALDIRENE BERALDO TAPIAS, VALERIA GALVAO SANTOS, VANESSA ALVES DA CRUZ, VEREDIANA BARBOZA NUNES, WANDREY CHIULO PRADO, WANESSA GONCALVES RYNALDO, WELINGTON DOUGLAS DA SILVA OLIVEIRA, WESLEY FERNANDO AGUIAR NEVES

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ACÓRDÃO Nº 3077/24 - Primeira Câmara

Admissão de Pessoal. Pelo Registro.

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise de Atos de Admissão de Pessoal, advindos do Processo Seletivo - Edital n.º 81/2023, realizado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA**, para provimento dos cargos de Médico Plantonista – Clínico Geral, Médico Plantonista – Pediatra, Copeiro Plantonista, Enfermeiro Plantonista, Farmacêutico Plantonista, Técnico de Enfermagem - Plantonista, Atendente de Saúde – Plantonista, Auxiliar de Serviços Gerais – Plantonista, Assistente Social, Farmacêutico, Nutricionista e Técnico de Enfermagem, tendo como ato de Designação da Comissão Organizadora a Portaria n.º 2.947/2022, publicada em 07/10/2022 (peças n.º 6 e 7).

A **Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão** analisou as fases 1, 2, 3 e 4¹ do processo de admissão de pessoal, oportunidade em que apontou impropriedades, as quais foram sanadas no decorrer do processo, após oportunizada a manifestação da entidade.

A CAGE, por meio da Instrução n.º 3.280/24 (peça 63) sugeriu recomendar ao Município a adequação da Lei municipal n.º 4599/22 para retirar o §1º do artigo 1º, por incompatibilidade com os demais dispositivos.

A **Coordenadoria de Gestão Municipal**, pela Instrução n.º 3.738/24, opinou:

a) pela inclusão do Município de Umuarama na autuação do expediente uma vez que o Fundo Municipal de Saúde de Umuarama é subordinado à Secretaria Municipal de Saúde, órgão da Prefeitura Municipal de Umuarama, nos termos do art. 2º da Lei n.º 1.541/91, e, ainda, que seja o

¹ Instrução n.º 26.867/22 – fase 1; Instrução n.º 10.277/23 – fase 2; Instrução n.º 10.279/23 - fase 3; e Instruções n.ºs 16.915/23 e 3.280/24 – fase 4.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Município notificado para que nos próximos processos seletivos realize os cadastros dos processos no SIAP-Admissão;

b) pela expedição de recomendação para que o Município adeque a Lei municipal n.º 4.599/22 e retire o §1º, incompatível com os outros dispositivos do art. 1º, reservando, nos próximos processos de admissão, a 5ª vaga para os afrodescendentes e a 6ª vaga para os PCDs.

O **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**, por intermédio do Parecer n. 370/24 (peça 87) manifestou-se no mesmo sentido da CGM.

É o relatório.

II – VOTO

Após a análise dos autos, acompanho o opinativo da **Coordenadoria de Gestão Municipal** e do **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas** pela legalidade e registro das admissões em apreço, uma vez que todas as fases do processo seletivo n.º 81/23, realizado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA**, foram acompanhadas pela Unidade Técnica e as impropriedades apontadas foram sanadas, ante os documentos e manifestações apresentadas pela entidade.

Ademais, entendo que a recomendação sugerida pela CAGE, CGM e MPjTC seria pertinente, quanto à incompatibilidade do § 1º do artigo 1º da Lei Municipal n.º 4599/22. No entanto, em consulta ao sítio eletrônico das Leis Municipais, é possível verificar que o Município revogou o referido parágrafo², por meio da edição da Lei n.º 4767/2024³, o que, portanto, afasta a sugestão de recomendação.

² Lei municipal n.º 4599/2022. Acesso em 15 ago 2024. Disponível em <https://leismunicipais.com.br/a/pr/u/umuarama/lei-ordinaria/2022/459/4599/lei-ordinaria-n-4599-2022-institui-politica-de-cotas-raciais-por-meio-da-reserva-de-vagas-a-afrodescendentes-em-concursos-publicos-para-provimento-de-cargos-efetivos-no-ambito-do-poder-executivo-do-municipio-de-umuarama-pr>

³ Lei municipal n.º 4767/2024. Acesso em 15 ago 2024. Disponível em <https://leismunicipais.com.br/a/pr/u/umuarama/lei-ordinaria/2024/476/4767/lei-ordinaria-n-4767-2024-altera-a-lei-municipal-n-4599-de-24-de-outubro-de-2022-que-institui-a-politica-de-cotas-raciais-por-meio-da-reserva-de-vagas-a-afrodescendentes-em-concursos-publicos-para-provimento-de-cargos-efetivos-no-ambito-do-poder-executivo-do-municipio-de-umuarama-pr>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

E com relação sugestão de inclusão do Município na autuação do processo, isso já foi materializado por oportunidade do despacho GAJMAN n.º 33/24 (peça n.º 67), tendo, inclusive o Município apresentado resposta no processo (peça n.º 76).

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, proponho o **VOTO** pelo **REGISTRO** das admissões referentes ao Processo Seletivo - Edital n.º 81/23, realizado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA**, para provimento dos cargos de Médico Plantonista – Clínico Geral, Médico Plantonista – Pediatra, Copeiro Plantonista, Enfermeiro Plantonista, Farmacêutico Plantonista, Técnico de Enfermagem - Plantonista, Atendente de Saúde – Plantonista, Auxiliar de Serviços Gerais – Plantonista, Assistente Social, Farmacêutico, Nutricionista e Técnico de Enfermagem.

Oportunamente, encaminhe-se à **Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão**, para registro, nos termos do artigo 175-H, inciso V, do RITCE-PR.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro Substituto **JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO**, por unanimidade, em:

I – Determinar o **REGISTRO** das admissões referentes ao Processo Seletivo - Edital nº 81/23, realizado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

SAÚDE DE UMUARAMA, para provimento dos cargos de Médico Plantonista – Clínico Geral, Médico Plantonista – Pediatra, Copeiro Plantonista, Enfermeiro Plantonista, Farmacêutico Plantonista, Técnico de Enfermagem - Plantonista, Atendente de Saúde – Plantonista, Auxiliar de Serviços Gerais – Plantonista, Assistente Social, Farmacêutico, Nutricionista e Técnico de Enfermagem;

II - encaminhar à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, para registro, nos termos do artigo 175-H, inciso V, do RITCE-PR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Plenário Virtual, 19 de setembro de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 16.

JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente